

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Regulamenta o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 7ª Reunião, realizada em 05 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Título I – Dos Objetivos

Art. 1º Esta Resolução apresenta as normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília, doravante designado de PPG Design, em conformidade com disposto nas Resoluções da CPP nº. 001/2007 e CPP 002/2011 que preveem deliberações específicas sobre a matéria.

Título II – Das Disposições Preliminares

Art. 2º O corpo docente do PPG é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Capítulo I

Dos Docentes Permanentes

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) A critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela Coordenação, Comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPGs, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPGs dos quais participa, será definida em função de sua atuação no curso de Mestrado ou Doutorado, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação da Universidade de Brasília.

Capítulo II

Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual para fins de atuação como docente visitante, será definida em cada deverá seguir os critérios estabelecidos nesta resolução, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Capítulo III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 10º A pontuação da produção intelectual para fins de atuação como docente colaborador, será definida em cada deverá seguir os critérios estabelecidos nesta resolução, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Título III - Do Credenciamento

Art. 11º O corpo docente do PPG Design será constituído por Professores e ou Pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme descrito na CAPES Portaria nº 81 de 03 de junho de 2016 e na Resolução Nº 80/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 12º As solicitações para credenciamento serão realizadas por meio de Edital, aprovado em Colegiado, onde serão estabelecidos os critérios, de acordo com as necessidades e metas do Programa.

Art. 13º Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e/ou Pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes (CCD) do Programa.

§ 1º Poderão ser credenciados Professores e ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam às resoluções do Programa.

Art. 14º O credenciamento terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, apresentando condições para o credenciamento, conforme Título IV desta resolução.

Art. 15º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Design da UnB poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado ou somente para o Curso de Mestrado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

§ 1º O candidato a credenciamento como docente no PPG Design deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter título de Doutor;

II - para o Mestrado: ter produção bibliográfica e/ou técnica e artística regular expressa, no mínimo, em 4 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre A1, A2, A3, A4 ou correspondente). No caso de produção ou técnica e artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento Qualis Livro, Técnico ou Artístico da CAPES em vigor;

III - para o Doutorado: ter produção bibliográfica e/ou produção técnica e artística qualificada expressa, no mínimo, em 5 (cinco) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas sob a forma de artigos (entre A1, A2, A3, A4 ou correspondente). No caso de produção técnica e artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor;

IV - disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V - para candidatos ao credenciamento no Mestrado, ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PROIC), Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia. Candidatos já credenciados para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderão ser credenciados diretamente para o Mestrado se tiverem pelo menos 01 (uma) orientação já concluída e cumprirem os demais requisitos deste artigo;

VI - para candidatos ao credenciamento no Doutorado, ter concluído 02 (duas) orientações de Mestrado ou de Doutorado;

VII – fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;

VIII - apresentar projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quinquênio, no qual seja o coordenador.

§ 2º O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - currículo Lattes atualizado;

II - proposta de credenciamento do candidato na qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quinquênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar; alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPG Design e previsão da produção científica para o quinquênio;

III - formulário do PPG Design devidamente preenchido e assinado (disponível no edital correspondente);

~~IV - ficha de credenciamento de docentes orientadores da Universidade de Brasília;~~

Art. 16º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPG Design para emitir parecer e na manifestação da Linha para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 17º - O período de vigência do credenciamento para orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A duração do credenciamento dos docentes só poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento ou solicitação formalizada pelo(a) docente.

Art. 18º O docente recém-doutor poderá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador e poderá solicitar o credenciamento para a condição orientador permanente assim que atingir todas as exigências para ser classificado como tal.

§ 1º O docente que já possui doutorado há mais de 03 (três) anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado, imediatamente, na condição de permanente, dependendo da análise de sua produção.

Art. 19º As solicitações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento e homologadas pelo Colegiado do Programa, considerando a produção do professor, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, a afinidade do projeto de pesquisa com a área de concentração pretendida pelo professor, bem como com as linhas de pesquisa em andamento.

Título IV - Do Recredenciamento

Art. 20º O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Design da UnB poderá ser reconhecido para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado ou somente para o Curso de Mestrado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

Art. 21º Para ser reconhecido como orientador no mestrado, o docente/pesquisador deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo e em todas as disposições do documento de área da CAPES:

I – Ter concluído a orientação de ao menos um discente de Mestrado, como Orientador Principal;

II - Ter produção científica, conforme descrito abaixo:

a) Possuir no mínimo 02 (dois) artigos publicados como primeiro autor ou como autor correspondente, ou ainda tendo seu orientando como autor ou coautor, estrato superior (A1, A2, A3, A4) Qualis da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente, e/ou produção bibliográfica, 01 (um) livro ou 02 (dois) capítulos de livros, ambos com ISBN, publicados em Editoras nacionais ou internacionais que apresentem Conselho Editorial

b) Ter Produção técnica, patentes e outras produções, e se enquadrar em ao menos 03 (três) itens deste inciso:

I - Serviços técnicos, cursos de curta duração, editoria de periódicos, desenvolvimento de material didático, programas de TV e rádio, depósito de softwares, registro de desenho industrial, participação em grupos de pesquisa, documentos elaborados para agências internacionais, instituições nacionais, estaduais e municipais relacionadas com a formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas da área, desde que sejam comprovados em suas características de originalidade e inovação, consultorias e assessorias de interesse público com demonstradas características de inovação e originalidade, concursos de projetos de design de interesse público que tenham resultado em comprovado reconhecimento de mérito a nível nacional e/ou internacional, exposições realizadas regionais, nacionais e internacionalmente.

IV – Atender ao menos 01 (um) dos requisitos da alínea “a” do inciso II considerando a participação de seus orientandos ou ex-orientandos, do PPG Design, como autor ou coautor;

V - Currículo Lattes impresso, atualizado nos últimos 90 dias, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 04 (quatro) anos;

VI - Projeto de pesquisa e Plano de Trabalho a ser desenvolvido na linha de pesquisa assinalada, para um quadriênio;

VII - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, três semestres do quadriênio;

VIII- Ter participado da organização de eventos propostos pelo PPG Design.

IX - Frequência às reuniões do Colegiado do PPG Design, conforme Art. 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 22º Para ser reconhecido como orientador no doutorado, o docente/pesquisador deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo e em todas as disposições do documento de área da CAPES:

I – Ter concluído a orientação de ao menos 03 discentes distribuídos entre mestrado e doutorado, sendo um obrigatoriamente de doutorado, como Orientador Principal;

II - Ter produção científica, conforme descrito abaixo:

a) Possuir no mínimo 04 (quatro) artigos publicados como primeiro autor ou como autor correspondente, ou ainda tendo seu orientando como autor ou coautor, sendo no mínimo (02) dois, obrigatoriamente no estrato superior (A1, A2, A3, A4) Qualis da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente, e o restante distribuído em produção bibliográfica livro ou capítulos de livros, ambos com ISBN, publicados em Editoras nacionais ou internacionais que apresentem Conselho Editorial e os critérios elencados nos documentos de avaliação de área AUD Capes.

b) Ter Produção técnica, patentes e outras produções, e se enquadrar em ao menos 05 (cinco) itens deste inciso:

I - Serviços técnicos, cursos de curta duração, editoria de periódicos, desenvolvimento de material didático, programas de TV e rádio, depósito de

softwares, registro de desenho industrial, participação em grupos de pesquisa, documentos elaborados para agências internacionais, instituições nacionais, estaduais e municipais relacionadas com a formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas da área, desde que sejam comprovados em suas características de originalidade e inovação, consultorias e assessorias de interesse público com demonstradas características de inovação e originalidade, concursos de projetos de design de interesse público que tenham resultado em comprovado reconhecimento de mérito a nível nacional e/ou internacional, exposições realizadas regionais, nacionais e internacionalmente.

IV – Atender ao menos 02 (dois) dos requisitos da alínea “a” do inciso II considerando a participação de seus orientandos ou ex-orientandos, do PPG Design, como autor ou coautor;

V - Currículo Lattes impresso, atualizado nos últimos 90 dias, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 04 (quatro) anos;

VI - Projeto de pesquisa e Plano de Trabalho a ser desenvolvido na linha de pesquisa assinalada, para um quadriênio;

VII - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, três semestres do quadriênio;

VIII- Ter participado da organização de eventos propostos pelo PPG Design.

IX - Frequência às reuniões do Colegiado do PPG Design, conforme Art. 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 23º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, do Programa terão suas produções acompanhadas, anualmente, pela coordenação, com vistas ao credenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

I - Produção do professor, registrada na Plataforma da CAPES, relativa ao período em análise;

II - Orientações de alunos do PPG, iniciadas e concluídas no período, considerando-se o fluxo conforme determinado pela CAPES e pelo planejamento estratégico do PPG Design. O orientando deverá, no mínimo, participar nos eventos promovidos pelo PPG Design, em um evento nacional ou internacional, com publicação de um texto completo e/ou uma produção técnica e/ou artística em evento, no período de 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso. Cada professor orientador deverá manter a média indicada pela avaliação e metas do programa em relação ao número de orientações.

III - Frequência às reuniões do Colegiado do PPG Design, com no máximo de 02 (duas) faltas não justificadas ao ano.

§ 1º Caso o professor queira mudar sua vinculação à linha de pesquisa ou área de concentração, deverá encaminhar solicitação para ser submetida ao Colegiado.

§ 2º Os incisos II e III não serão considerados nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pela Universidade de Brasília.

Art. 24º O professor colaborador poderá ser credenciado a cada quatro anos, tendo sua produção analisada pela Comissão, de acordo com os critérios enumerados no artigo 14º, e de acordo com as metas e planejamento do programa. Podendo ser mantido ou não nesta condição.

Art. 25º O professor permanente será descredenciado ou reclassificado como colaborador se não atender plenamente às exigências do Art. 17, 18 e 19.

§ 1º O docente que for descredenciado somente poderá credenciar-se um ano após a data do descredenciamento ou quando cumprir os critérios de credenciamento.

Art. 26º O resultado da análise, em formato de Parecer, feito por um Professor permanente indicado pela Comissão de Credenciamento deve ser submetido à CPG e aprovado pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título V - Do Descredenciamento

Art. 27º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento avaliará a cada quatro anos, no mês subsequente à avaliação quadrienal da CAPES, a produção dos professores permanentes de acordo com os critérios enumerados nos Art. 17, 18 e 19, não atendendo os critérios o professor permanente poderá ser descredenciado ou reclassificado como colaborador se não atender plenamente aos artigos.

Art. 28º O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. No entanto, o docente nesta condição não poderá assumir novas orientações nem oferecer disciplinas até que cessem os motivos do impedimento, podendo ser reclassificado como Colaborador.

Título VI - Da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 29º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída por um Professor (a) representante de cada Linha de Pesquisa e três Professores (as) suplentes, todos professores permanentes do Programa.

§ 1º O mandato da Comissão será de 02 anos, no final dos quais haverá substituição de, pelo menos, um de seus membros.

Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 31º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2023.